MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2026

Origem: Processo Administrativo n.º 318/2026/PMU
Processo Licitatório n.º 318/2026/PMU
Pregão Eletrônico nº 42/2026/PMU

1. Contratante: **MUNICÍPIO DE URUSSANGA,** com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pela Senhor Vanio Comin, Secretário de Administração, brasileiro, CPF n.º 344.302.889-68 e Cédula de Identidade n.º 539.555, através do Decreto Municipal GP/Nº 93/2025.

2. Contratada: A empresa ....., CNPJ/MF n.º ....., estabelecida na rua ....., bairro..... na cidade de ...../SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, CI ....., CPF .....

3. Vinculação: Este Contrato guarda conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo administrativo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, mediante disponibilização de veículos com motorista, destinados exclusivamente ao transporte dos estudantes matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual de ensino, no Município de Urussanga/SC, durante o ano letivo de 2027, abrangendo os deslocamentos nos períodos noturno e diurno em horário diferenciado, conforme itinerários, horários, capacidades mínimas de passageiros, quilometragens e demais especificações constantes neste instrumento e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA no momento da assinatura deste termo, planilha contendo a quilometragem diária a ser realizada, por mês e por itinerário, a qual deverá ser assinada pelo motorista do veículo a cada dia de prestação efetiva dos serviços.
2.1.1. A planilha não poderá conter rasuras nos locais destinados à assinatura do motorista, de maneira que não fique dúbia a interpretação de quem a lê. Caso haja a necessidade de nova planilha por conta de rasuras, a CONTRATADA poderá solicitar a mesma junto ao fiscal deste termo.
2.2. As alterações que se fizerem necessárias deverão ser feitas sempre através de requerimento, tanto da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou vice versa.
2.3. Recebendo a CONTRATADA ou a CONTRATANTE o requerimento de que trata o item 2.2 deste, deverá o mesmo providenciar resposta em até 02 (dois) dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da autorização de fornecimento.
2.4. As solicitações poderão ser feitas com entrega física ao representante da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração deste termo.
2.4.1. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante do presente contrato, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.5. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar o contrato firmado e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.

2.6. O prazo de entrega dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA DIÁRIA DO MOTORISTA, DAS CONDIÇÕES E DA PERIODICIDADE DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL E DO LOCAL DE ENTREGA DO MESMO

3.1. Ao final de cada mês o CONTRATADO encaminhará ao fiscal, a planilha de que trata o item 2.1 da cláusula segunda deste termo, para fins de verificação dos serviços prestados e dos apontamentos a serem feitos (caso sejam necessários), sendo que deverão estar anexos à este como condição de aceitação:

a) Planilha de que trata o item 2.1 da cláusula segunda deste termo.
b) Requerimento (se houver) o qual modificou a planilha do mês em questão.
c) Apólice de seguro do veículo, caso o pagamento deste tenha sido feito de forma parcelada, apresentando o comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até quitação.

3.2. A entrega do Roteiro de viagem de cada empresa deve ser entregue na Secretaria de Educação, Coordenação de transporte escolar, Rua João Maria Cancelier, 85, Casa da Cidadania, Estação, Urussanga SC.
3.3. A entrega deste roteiro deve ser do último dia do mês até o 5°(quinto) dia útil do próximo mês.
3.4. O fiscal do contrato, após análise do material entregue, encaminhará a autorização para que a CONTRATADA emita o documento fiscal.
3.5. A emissão do documento fiscal somente se dará ao final de cada mês da respectiva prestação dos serviços,
3.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos apresentados será atestados pelo fiscal, certificados pelo Diretor de Educação e encaminhados ao Departamento Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA no momento da assinatura deste termo, planilha contendo a quilometragem diária a ser realizada, por mês e por itinerário, a qual deverá ser assinada pelo motorista do veículo a cada dia de prestação efetiva dos serviços.
4.1.1. A planilha não poderá conter rasuras nos locais destinados à assinatura do motorista, de maneira que não fique dúbia a interpretação de quem a lê. Caso haja a necessidade de nova planilha por conta de rasuras, a CONTRATADA poderá solicitar a mesma juto ao fiscal deste termo.
4.2. As alterações que se fizerem necessárias deverão ser feitas sempre através de requerimento, tanto da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou vice versa.
4.3. Recebendo a CONTRATADA ou a CONTRATANTE o requerimento de que trata o item 2.2 deste, deverá o mesmo providenciar resposta em até 02 (dois) dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da autorização de fornecimento.
4.4. As solicitações poderão ser feitas com entrega física ao representante da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração deste termo.
4.4.1. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante do presente contrato, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
4.5. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar o contrato firmado e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
4.6. O prazo de entrega dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido.
4.7. A vida útil do veículo de transporte de fretamento, tipo ônibus, é fixada em 15(quinze) anos e tipo micro-ônibus e/ou van, em 10 (dez) anos, contados a partir do ano de sua respectiva fabricação.
4.8. Todos os veículos deverão conter sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS.
4.9. O veículo utilizado no serviço de transporte, objeto desta licitação, será submetido à inspeção técnica veicular (ITV) em empresa credenciada pelo DETRAN/INMETRO.
4.10. A quilometragem deve ser contada com alunos dentro do transporte, ou seja, desde o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último aluno.
4.11. O Transporte deve ser municipal, onde precisará de pelo menos um monitor por ônibus para com o item 01 deste edital.

4.12. Os horários e a quilometragem constante no(s) item(s) poderão sofrer alterações conforme as necessidades do município.
4.13. Somente poderá substituir veículo, motorista ou monitor, com a anuência da fiscalização desta municipalidade, sendo que as solicitações sempre serão feitas através de requerimento ao fiscal do contrato a ser firmado, em caso de aprovação de quaisquer destas substituições, apresentarem a mesma documentação exigida para o anterior.
4.14. Deverá utilizar veículos para o transporte escolar, de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço, se responsabilizar pela troca quando por imposição legal, sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem que disto caiba recurso.
4.15. O(s) veículo(s) deverá ter uma apresentação diferenciada para a prestação dos referidos serviços, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo ESCOLAR na cor preta, conforme preceitua a legislação.
4.16. Caso venha a ser contratados e, na ocorrência de paralisação dos serviços devido a problemas no veículo que o impossibilitem de continuar os serviços de transporte dos alunos, devera providenciar a imediata substituição caso não ocorra a referida substituição em tempo de continuação do transporte dos alunos; caso contrário a CONTRATANTE poderá contratar outro veículo, cabendo o contratado o custeio deste, conforme estabelecido no plano de contingência.
4.16.1. A contratada deverá cumprir integralmente o Plano de Contingência aprovado, mantendo todos os recursos, prazos e procedimentos nele descritos durante toda a vigência contratual. Qualquer alteração operacional relevante deverá ser comunicada previamente e dependerá de nova aprovação do Gestor e do Fiscal. O descumprimento total ou parcial do plano poderá ensejar aplicação de sanções conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
4.17. Serão utilizados os serviços objetos deste certame durante os 206 dias letivos do ano de 2027.
4.18. Todos os veículos escolares terceirizados, sejam titulares ou reserva, deverão ser submetidos a vistorias realizadas pela fiscalização do contrato, conforme critérios e procedimentos a ser realizada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, antes da assinatura deste contrato.
4.18.1. Caso seja identificada uma ou mais não conformidades, o veículo será REPROVADO e imediatamente impedido de operar:
4.18.1.1. Será emitido um Termo de Reprovação de Vistoria, discriminando todos os itens reprovados e as correções necessárias;
4.18.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da vistoria, para regularizar todas as não conformidades apontadas;
4.18.1.3. Após a regularização, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente uma nova vistoria, que será agendada conforme a disponibilidade do Gestor do Contrato;
4.18.1.4. O veículo somente poderá retornar à operação após aprovação na nova vistoria.
4.19. Observância do Código de Conduta e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP)
A contratada, seus representantes, motoristas, monitores e demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços deverão observar integralmente o Código de Conduta e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) instituídos pela Administração Municipal e aprovados pelos instrumentos normativos competentes do Conselho Municipal de Educação.
4.20. Sistema de monitoramento por câmeras de vídeo: todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir sistema de videomonitoramento instalado e em pleno funcionamento, abrangendo os ambientes internos destinados ao transporte dos estudantes e permitindo o acompanhamento das condições de execução do serviço.
4.21. Sistema de rastreamento e monitoramento por GPS: todos os veículos empregados na prestação dos serviços deverão possuir equipamentos de rastreamento e monitoramento por GPS, permitindo à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a localização dos veículos durante a execução dos itinerários.
4.22. Disponibilização de veículo reserva: a contratada deverá comprovar a disponibilidade de veículo reserva para atendimento de situações de pane mecânica, acidentes, manutenção corretiva, problemas documentais ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização do veículo originalmente designado para a rota.
4.23. Indicação de coordenador operacional da contratada: a empresa deverá indicar formalmente um coordenador operacional ou responsável pela gestão de sua frota e pela interlocução direta com a Secretaria Municipal de Educação.
4.24. Regularidade documental e inspeção dos veículos escolares: todos os veículos empregados na prestação dos serviços deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver substituição de veículo, a documentação comprobatória da regularidade dos veículos e respectivos condutores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Educação	Sr. Pedro Folle	(48) 3465-1503

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade do equipamento, o valor de **R$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
6.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
6.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas.
6.4. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal ou a liberação do recurso vinculado a convênio firmado com outros órgãos governamentais, o que ocorrer por último, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
7.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
7.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
7.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga/SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
7.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
7.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
7.4. Mediante o pagamento do valor total do equipamento, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
7.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
7.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
7.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
7.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a

inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
8.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente a partir do ano de 2026.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
07.001.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00.1062	39	Transporte Escolar – Fundamental

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.2. Por acordo das partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
Parágrafo único - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais em caso de alteração, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, em especial os acréscimos e supressões previstos no Artigo 125, desde que não ultrapassem os limites do Artigo 75, I, §1º, incisos I e II, todos da Lei 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
11.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
11.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
11.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
11.2. São obrigações da CONTRATADA:
11.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
11.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
11.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
11.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
11.2.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
11.2.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
11.2.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
11.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
11.2.9. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
11.2.10. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
11.2.11. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
11.2.12. A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
11.2.13. A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
11.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
11.2.15. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
11.2.16. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram ao equipamento abrangido por este Instrumento Contratual.

s) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos, os quais seguem transcritos:

" (...)
Art. 2°. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.

§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.

§ 2°. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.

Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.

§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.

§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização."

11.2.17. Executar o transporte em veículo asseado e em perfeito estado;
11.2.18. Colocar à disposição motorista que atenda aos princípios de urbanidade e educação, à altura dos passageiros a transportar, responsabilizando-se integralmente pelo comportamento dos mesmos;
11.2.19. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir ao Contratado os reparos ou substituição de veículos que julgar sem condições técnicas de serem utilizadas no transporte de passageiros;
11.2.20. Fica proibido o transporte de passageiros que não estejam definidos na Lei Municipal nº 2.712/2015, art. 7º, transcrito abaixo:

"(...)
Art. 7º É vedada a utilização do Transporte Escolar Público Municipal por munícipes. Parágrafo Único. Permite-se a utilização do Transporte Escolar Público por professores, atletas vinculados ao D.M.E., agentes de serviços gerais de escolas e servidores municipais de outras secretarias quando: I - Houver lugar disponível no veículo do Transporte Escolar Público; II - Não tirar o acento (lugar no veículo) do aluno;
III - O veículo do Transporte Escolar Público não desviar sua rota.
(...)"

11.2.21. Atender aos horários de forma exata; desincumbindo-se dos encargos pertinentes com probidade e dedicação, dispensando o mais solícito e o melhor atendimento, com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa;
11.2.22. Providenciar para que o motorista informe imediatamente a Secretaria de Educação/Fiscal do contrato, caso haja qualquer interrupção na conclusão do itinerário, defeito no veículo ou condições na estrada;
11.2.23. Manter o(s) veículos(s) devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente para transporte escolar;
11.2.24. Utilizar e manter veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo as necessidades da CONTRATANTE;
11.2.25. Submeter o(s) veículos a vistoria periódica e a qualquer tempo, sempre que Secretaria Municipal de Educação/Fiscal do contrato julgar necessário, durante a execução do contrato.
11.2.26. Todos os veículos deverão dispor de cortinas.
11.2.27. Será obrigatório que todos os veículos escolares terceirizados passem por vistoria em uma Empresa Credenciada pelo DETRAN/INMETRO, conforme a lei nº 2673/2014 art.12 e incisos I, II e III.

11.2.28. Todos os veículos deverão conter sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS a serem fornecidos pela Contratante.
11.2.29. Com a finalidade de garantir a segurança dos alunos, a confiabilidade da frota e a adequada prestação do serviço de transporte escolar, somente serão admitidos veículos que atendam aos seguintes limites máximos de idade, contados a partir do ano de fabricação constante no CRLV:
I – Ônibus de grande porte (acima de 40 lugares): idade máxima de 15 (quinze) anos;
II – Micro-ônibus e vans escolares: idade máxima de 10 (dez) anos.
11.2.30. Todos os Veículos Escolares Terceirizados devem dispor de cintos de segurança em boas condições de uso para todos os passageiros.
11.2.31. Certificado/documento emitido pela entidade profissional respectiva do(s) condutor(s) do veículo, que comprove sua capacidade técnica para a condução de veículo de transporte escolar (CNH e Curso de Transporte Escolar) em validade;
11.2.32. CPF/RG do motorista indicado para a prestação dos serviços;
11.2.33. Documento(s) do(s) veículo(s), em número mínimo correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora do certame licitatório, devendo este estar em nome da empresa ou ser apresentado documento de locação e este estar com assinatura reconhecida por cartório.
11.2.34. CPF/RG do(s) monitor (s), quando for exigido para a linha de transporte;
11.2.35. Comprovante de escolaridade conforme municipal, a qual determina que os monitores deverão ter como escolaridade mínima, o ensino fundamental completo.
11.2.36. Apólice (s) do seguro obrigatório do veículo e passageiros, durante o transporte a que se destina e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar o comprovante de pagamento das parcelas mês a mês, junto ao documento fiscal de cobrança mensal, apresentado ao fiscal do contrato.
11.2.37. Novas negativas (as que foram exigidas como condição de habilitação no edital de licitação), caso algumas destas estiverem vencidas no dia da assinatura do contrato.
11.2.38. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” ou “prova de participação em cursos para obtenção de habilitação”, em substituição aos documentos exigidos nesta declaração.
Todos estes documentos devem ser entregues cópia no setor de LICITAÇÃO E CONTRATO (Praça da Bandeira, Centro, Urussanga-SC).
11.2.39. O cadastro de todos os monitores e motoristas devem estar sempre atualizados junto ao Fiscal do Contrato, com o número de telefone dos motoristas para contato.
11.2.40. Para a execução adequada e segura dos serviços de transporte escolar, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios, que visam garantir a qualidade, a continuidade e a fiscalização eficiente do serviço prestado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Urussanga/SC.
11.2.41. Novas negativas (as que foram exigidas como condição de habilitação no edital de licitação), caso algumas destas estiverem vencidas no dia da assinatura do contrato.
11.2.42. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” ou “prova de participação em cursos para obtenção de habilitação”, em substituição aos documentos exigidos nesta declaração.
11.2.43. Todos os documentos devem ser entregues cópia na Secretaria de Educação junto ao setor de Transporte Escolar, Estação, Urussanga/SC.
11.2.44. O cadastro de todos os monitores e motoristas devem estar sempre atualizados junto ao Fiscal do Contrato, com o número de telefone dos motoristas para contato.
11.2.45. Para a execução adequada e segura dos serviços de transporte escolar, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios, que visam garantir a qualidade, a continuidade e a fiscalização eficiente do serviço prestado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Urussanga/SC.
11.2.46. Realizar a vistoria dos veículos junto a Secretaria de Educação, Departamento de Transporte Escolar, localizado na Rua João Maria Cancelier, nº 85, Bairro Da Estação, Urussanga-SC, CEP 88840-000.
11.2.47. Sistema de monitoramento por câmeras de vídeo: Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir sistema de videomonitoramento instalado e em pleno funcionamento, abrangendo os ambientes internos destinados ao transporte dos estudantes e permitindo o acompanhamento das condições de execução do serviço.
11.2.48. Disponibilização de veículo reserva: a contratada deverá comprovar a disponibilidade de veículo reserva para atendimento de situações de pane mecânica, acidentes, manutenção corretiva, problemas documentais ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização do veículo originalmente designado para a rota.

11.2.49. Indicação de coordenador operacional da contratada: a empresa deverá indicar formalmente um coordenador operacional ou responsável pela gestão de sua frota e pela interlocução direta com a Secretaria Municipal de Educação.
11.2.50. A empresa licitante deverá apresentar, no momento de fazer a vistoria, um Plano de Contingência Operacional contendo a descrição completa dos procedimentos, recursos e ações destinados a garantir a continuidade do serviço de transporte escolar em situações de emergência, falhas operacionais ou imprevistos. Esse plano deverá ser aprovado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato antes da assinatura contratual, constituindo condição indispensável para a contratação.
11.2.51. Observância do Código de Conduta e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP): a contratada, seus representantes, motoristas, monitores e demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços deverão observar integralmente o Código de Conduta e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) instituídos pela Administração Municipal e aprovados pelos instrumentos normativos competentes do Conselho Municipal de Educação.
11.2.52. Disponibilização de veículo reserva: a contratada deverá comprovar a disponibilidade de veículo reserva para atendimento de situações de pane mecânica, acidentes, manutenção corretiva, problemas documentais ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização do veículo originalmente designado para a rota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, **mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE**.
12.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.
12.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.
12.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
12.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados (se for o caso), apresentando-a aos fiscais desta municipalidade, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos dos artigos 156 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
13.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I – advertência, aplicada unicamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de pena mais grave (art. 156, §2, da Lei 14.133/2021);
II - multas:
a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não execução dos serviços/fornecimento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de serviços estabelecido na cláusula primeira do Contrato.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, além das demais cominações do art. 90 da Lei 14.133/2021, bem como no caso dos serviços não serem executados a partir da data aprazada.
III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Meleiro;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os níveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
13.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º. do art. 43 da LC 123/2006.
13.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
13.5. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
13.7. Nenhum pagamento será feito a licitante a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
13.8. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.9. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.
2. Para a aplicação das penalidades acima referidas, será seguido o rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
13.10. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.11. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.12. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.13. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.14. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.15. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura finalizando no dia 31 de dezembro de 2026, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei n° 14.133/2021, por ser considerado serviços contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
16.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:
a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
16.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;
a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;
16.4. No caso de extinção unilateral, será seguido o rito estabelecido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
17.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga-SC, XX de XXXXXXX de 20XX.

_____

VANIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

.....
.....
CONTRATADA

Assinado digitalmente
VANIO COMIN - CPF ***.302.889-**
Em 19/11/2026 às 07:10:59